

LEI Nº 700/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do FUNPRESCE, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Cedro/PE, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 754/2026, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Subnacional, incluídas suas autarquias e fundações será de 19,01% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, acrescida da taxa de administração de 2,30% para o custeio das despesas administrativas do RPPS, totalizando 21,31%.”

Art. 2º Institui a revisão do Plano de Amortização para equacionamento do passivo atuarial do RPPS proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do exercício 2026 (data base dezembro de 2025).

Parágrafo único. O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 33 (trinta e três) anos a partir de uma contribuição suplementar do Executivo, Legislativo e demais órgão municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 57% e encerrando com 83,61%, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2026	57,00%
2027	78,00%
2028/2058	83,61%

Art. 3º O Plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais nºs 403/2008 e 1.467/2022, cabendo à Chefe do Executivo a edição de lei complementar para regulamentar a forma de eventuais revisões futuras.

Art. 4º O Plano de Amortização estabelecido permanecerá em vigência até que seja editada nova lei para a revisão anual de que trata o art. 2º.

Art. 5º A incidência da contribuição suplementar se dará por exercício financeiro, na forma estabelecida na tabela constante do art. 2º.

Art. 6º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição federal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§1º Até o início da exigência da contribuição referida no caput, são devidas as contribuições suplementares na forma de alíquotas ou aportes anteriormente previstos.

§ 2º O prazo para repasse mensal das contribuições suplementares de que trata esta lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na legislação que dispõe sobre as contribuições normais devidas ao RPPS.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 644/2024.

II – o art. 1º, da Lei nº 654/2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE

Cedro-PE, 11 de junho de 2026.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por MARIA
RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2026.06.11 14:36:02 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 700/2026**, que “**dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do FUNPRESCE, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Cedro/PE, e dá outras providências.**”, foi devidamente publicada em 11 de junho de 2026, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 11 de junho de 2026.

Jácio Nicolas Alves Pereira
JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Administração